



Diário Oficial Município de Itaipava

www.itaipava.sp.gov.br

Regulamentação: Lei nº 1.948/19 – Decreto: 2.818/19

Ano V - nº 719

Terça-feira, 25 de julho de 2023



PREFEITURA DE ITAÍPAVA

Prefeito Municipal - José Ramiro Antunes do Prado
Presidente da Câmara - Avelino Nicetto Neto
Edição - Servidor Responsável - Camila de A. Tristão
Endereço Praça da Bandeira, 1038 - Centro - Itaipava - SP
Tel. 14 3761-9200 - CEP 18.730-029
site oficial: www.itaipava.sp.gov.br
Diário Oficial: https://diariooficial.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario_externo.xhtml?idCidade=8

Sumário

- Poder Executivo - Decretos.....p02

Ouvidoria Prefeitura Municipal de Itaipava - SP

A ouvidoria do município tem por finalidade promover o exercício da cidadania, recebendo, encaminhando e acompanhando sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos, relativas à prestação de serviços públicos municipais em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo de cargos, empregos e funções do Poder Executivo Municipal.

As sugestões, reclamações e observações podem ser encaminhadas à Ouvidoria por meio formulário ou por um dos canais identificados abaixo. O prazo para resposta à uma manifestação é de 15 (quinze) dias, prorrogável frente a eventual complexidade do objeto.

Responsável: Prefeitura Municipal de Itaipava

Site: <https://www.itaipava.sp.gov.br/ouvidoria>

E-mail: ouvidoria@itaipava.sp.gov.br

Telefone: (14) 3761-9201

Horário: Segunda a Sexta-feira das 8h às 11h30 e das 13h às 17h.

Endereço: Praça da Bandeira, 1038 - Centro

Ouvidoria Câmara Municipal de Itaipava - SP

A ouvidoria é o instrumento de comunicação e participação do cidadão no aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Poder Legislativo à sociedade, assegurando a todo o interessado o direito de apresentar solicitações, informações, reclamações e sugestões, apontar disfunções ou, ainda, arrazoar e sugerir modificações no que concerne aos serviços públicos prestados pelo Legislativo.

As sugestões, reclamações e observações podem ser encaminhadas à Ouvidoria por meio formulário ou por um dos canais identificados abaixo. O prazo para resposta a uma manifestação é de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa.

Responsável: Câmara Municipal de Itaipava

E-mail: ouvidoria@camaraitaipava.sp.gov.br

Telefone: 0800-7714672

Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira das 9h às 11h e das 13h às 17h.

Endereço: Rua Tapy de Almeida, 625 - Vila Florentino Dognani.

Poder Executivo**Decretos**

DECRETO Nº 3.332, DE 24 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação do Centro de Educação Infantil "Prof.ª Carmen Sílvia Beltrame Martineli", situado no Bairro Chácara Santo Antônio II - Rincão dos Carrapatos, nesta urbe, que especifica."

JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO, Prefeito Municipal de Itaip, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando, a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área de educação de ensino infantil no município;

Decreta

Art. 1º - Fica criado o Centro de Educação Infantil, nominado como "Prof.ª Carmen Sílvia Beltrame Martineli pela Lei nº 1.993/2020, situado no Bairro Chácara Santo Antônio II - Rincão dos Carrapatos, nesta urbe.

Art. 2º - O Centro de Educação Infantil criado pelo artigo anterior fica fazendo parte integrante da Rede Municipal de Ensino de Itaip, a partir desta data.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaip, 24 de julho de 2023.

JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

FLÁVIO ALBERTO DOS SANTOS
Secretário Administrativo

DECRETO Nº 3.333, DE 24 DE JULHO DE 2023.

"Fixa os valores correspondentes a transferência de recursos financeiros vinculados ao Programa Municipal de Auxílio-Transporte para estudantes do ensino técnico e superior "PAE", conforme os termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.887/2017, alterado pela Lei Municipal nº 2.041/2022, que especifica."

JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO, Prefeito Municipal de Itaip, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando, as disposições do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.887, de 07 de junho de 2017, alterado pela Lei nº 2.041, de 17 de fevereiro de 2022, especificamente quanto a diretriz de fixação, por decreto do Poder Executivo Municipal, dos valores vinculados ao Programa Municipal de Auxílio-Transporte para estudantes do ensino técnico e superior "PAE";

Resolve:

Art. 1º - Fica fixado o valor correspondente a transferência de recursos financeiros relacionados ao Programa Municipal de Auxílio-Transporte para estudantes do ensino técnico e superior "PAE", nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.887, de 07 de junho de 2017, alterado pela Lei Municipal nº 2.041, de 17 de fevereiro de 2022, conforme abaixo especificado:

I. Para o estudante cursando em instituições de ensino situadas em Municípios que distam até 50 km de Itaip - SP, o valor do auxílio será de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 3.172, de 18 de fevereiro de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaip, 24 de julho de 2023.

JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

FLÁVIO ALBERTO DOS SANTOS
Secretário Administrativo